



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.846 /

"FIXA O VALOR DA MULTA QUE SERÁ COBRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DOS LOTEADORES QUE DESCUMPRIREM OS ACORDOS AUTORIZADOS PELA LEI Nº 4.722, DE 13 DE JUNHO DE 1990."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os loteadores proprietários de loteamentos clandestinos, loteamentos irregulares comercializados majoritariamente, loteamentos irregulares comercializados minoritariamente e loteamentos irregulares não comercializados, que descumprirem qualquer item do acordo firmado com a Prefeitura Municipal com base na Lei nº 4.722, de 13 de junho de 1990, serão multados em 1.000 (hum mil) UFPCs - Unidade Fiscal de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de qualquer item do acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal e loteador, implicará, para este último, além da aplicação da penalidade administrativa prevista no artigo anterior, a imediata rescisão do mesmo e aplicação das demais sanções cíveis e criminais previstas em lei.

ART. 2º - A multa mencionada no artigo 1º desta lei será lavrada pelo setor de fiscalização da Secretaria de Planejamento e Coordenação, e será imediatamente inscrita na dívida ativa do Município, cabendo à Assessoria Jurídica tomar as providências cabíveis para a sua cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os loteadores não poderão interpor qualquer tipo de recurso contestando a aplicação desta multa, por se encontrarem em comprovada violação da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais que regem o parcelamento do solo urbano.

ART. 3º - O valor da multa de 1.000 (hum mil) UFPCs deverá ser aplicado integralmente em obras de infra-estrutura que estejam faltando ou em outras melhorias para o respectivo loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação desta multa não isenta o loteador faltoso de sofrer a execução judicial da hipoteca dos lotes destinados a garantir a execução das obras de infra-estrutura, como tam

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.846 - CONTINUAÇÃO /

bém a ação indenizatória que o Município terá de promover para total ressarcimento das despesas que tiver de fazer para regularizar o loteamento, e muito menos da ação criminal que deverá ser proposta pelo representante do Ministério Público.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 469, de 25 / 04 / 91.